



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1217, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE FILMAGENS E GRAVAÇÕES NA CIDADE DE PIRAPORA DO BOM JESUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As ações e procedimentos administrativos referentes às filmagens e gravações na Cidade de Pirapora do Bom Jesus, devem obedecer às disposições desta Lei.

Art. 2º - Atendendo as definições da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, as disposições deste decreto não se aplicam às filmagens e gravações:

I - jornalísticas e de reportagem nacional e internacional;

II-destinadas a uso pessoal e turístico.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta deverão atuar de forma conjunta e integrada, objetivando a desburocratização da autorização de filmagens e gravações na Cidade.

Parágrafo único. As normas administrativas devem ser interpretadas no sentido mais favorável às autorizações de filmagens e gravações na Cidade.

Art. 4º - A secretaria municipal de cultura, turismo, eventos e comunicação tem atribuição para receber, processar e liberar os pedidos de filmagens e gravações na Cidade de Pirapora do Bom Jesus.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria fará a interlocução com as produtoras e os órgãos e entidades públicos responsáveis pelos espaços de filmagens e gravações.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 5º - Compete à Secretaria municipal de cultura, turismo, eventos e comunicação coordenar a agenda de filmagens e gravações.

Art. 6º - O departamento de trânsito do município, indicará um funcionário para atuar perante a Secretaria como ponto focal para o processamento de pedidos de filmagens e gravações que envolvam vias públicas.

§ 1º - A indicação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação desta Lei.

§ 2º - O departamento de trânsito municipal avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição dos logradouros públicos, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

Art. 7º - O município poderá cobrar pelo uso do espaço quando as filmagens forem para uso publicitário ou comercial.

§ 1º - O valor a ser cobrado será estabelecido em decreto pelo Poder Executivo.

§ 2º - Fica permitido o pagamento dos preços públicos relativos as filmagens e gravações em bens e serviços economicamente mensuráveis, a serem revertidos em favor da secretaria municipal de promoção social.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 10 de novembro de 2021.


DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.


MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO